



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 165/2018 de 20 de Fevereiro de 2018
(Projeto de Lei Complementar n.° 001/2018 autoria do executivo)

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 840/2008, de 05 de maio de 2008 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica alterado o Inciso II do Artigo 9.° da Seção I, da Lei do Parcelamento de Solo que passará a ter a seguinte redação:

II - O comprimento máximo da quadra para todos os loteamentos será igual a 150,00 (cento e cinquenta) metros e a largura máxima igual a 100,00 (cem) metros, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, misto (residencial e comercial) e agropecuário onde o comprimento máximo da quadra será de 350,00 (trezentos e cinquenta) metros e largura máxima de 200,00 (duzentos) metros.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal